



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE AS EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES NOS PARÁGRAFOS DO INCISO XXI DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os parágrafos do Inciso XXI, do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal sofrem exclusões e alterações, com o que, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – (...)

Inciso XXI – (...)

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º - Os subsídios aos quais se referem os parágrafos anteriores somente poderão ser revistos anualmente para a atualização de seu poder aquisitivo, na conformidade do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O subsídio do Vice Prefeito não poderá exceder a 1/3 (um terço) do recebido a título de subsídio pelo Prefeito.

§ 4º - Na hipótese da Câmara deixar de estabelecer a remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura, ficam mantidos os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018.

Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara

Alexandre Gonçalves Chagas

Vice – Presidente

Wesley Diniz

Secretário